



## Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2023

*Altera o artigo 134, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal, e da outras providências.*

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 134, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal de Saldanha Marinho, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 134. Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

- a) o plano plurianual, até o dia 30 de junho, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;
- b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de outubro do mesmo ano;
- c) o orçamento anual, com entrada até o dia 30 de novembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de dezembro do mesmo ano;

II - para os demais anos do mandato:

- a) diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de outubro de cada ano;
- b) o orçamento anual, com entrada até o dia 30 de novembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de dezembro de cada ano.”



Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 28 de julho de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Mara Fátima Neuwald Vidal  
Chefe de Gabinete



## JUSTIFICATIVA


A presente Proposta da Emenda à Lei Orgânica que tem como objetivo alterar a redação do artigo 134, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Saldanha Marinho, RS,

Tal alteração tem por objetivo estabelecer novos prazos para o envio e devolução da peça que compõe o orçamento anual do Município. Um dos motivos para tal alteração é a ampliação do período necessário à elaboração e envio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que é o orçamento propriamente dito, na qual é estimada a receita e fixada a despesa, e, sendo orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), deve ser elaborada após a aprovação e devolução da referida Lei de Diretrizes pelo Poder Legislativo, bem como após a divulgação do elenco de contas do novo Plano Orçamentário de uso obrigatório pelos jurisdicionados, feita pelo TCE/RS, normalmente, no início de outubro para o exercício seguinte.

Assim, com intuito de se elaborar uma proposta orçamentária o mais fidedigna possível e sem qualquer atraso, solicita-se a alteração do seu prazo de envio para o dia **30 de novembro** de cada exercício e de devolução pelo Poder Legislativo para sanção até o respectivo dia **30 de dezembro**.

Portanto, conclamo a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, e desde já, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho –RS, 28 de julho de 2023.

  
Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal